



DECRETO Nº 5928, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Fixa as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Plano São Paulo e outras providências em âmbito municipal.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista a determinação do Governo do Estado de São Paulo, **de 09 de abril de 2021**, que fixou o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo de retomada, as atividades passam a reger por este Decreto.

Art. 2º. Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão manter as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I.** De eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos;
- II.** De concessão de novas férias até nova decisão aos servidores da Secretaria da Saúde;
- III.** O atendimento presencial pela Ouvidoria.

Art. 3º. Fica determinado:

- I.** Que o atendimento ao público em geral nas unidades públicas, com exceção dos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá se iniciar a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II.** Encerrado o ato, deverá ser recomendada a pessoa que deixe as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subseqüentes.

Art. 4º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



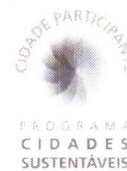
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Fica determinada a redução das atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para **06 (seis) horas diárias de atendimento ao público em geral, devendo as demais horas ser de serviços internos, com atendimento remoto, inclusive por telefone.**

Parágrafo único. O horário de atendimento a ser cumprido será definido por cada chefe de acordo com as especificidades de todos os Departamentos/Setores/Órgãos.

Art. 6º. As atividades e atribuições dos servidores dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, caso compatível, poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*), conforme Decreto nº 5.619, de 19 de março de 2020, mediante autorização do chefe.

Art. 7º. Não se aplica o disposto do artigo anterior aos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, das áreas da Saúde, Segurança, Limpeza, Assistência Social e Saneamento.

Art. 8º. Caso necessário, todos e quaisquer servidores, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19.

Art. 9º. Tendo em vista a reclassificação do Estado para “**fase vermelha**”, fica determinada a **suspensão de funcionamento** de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes Esportivos e estabelecimentos congêneres”.

Art. 10. Fica determinada, até nova decisão:

- I. Suspensão das atividades presenciais do comércio, bares, restaurantes, lanchonetes, salgaderias, sorveterias, salões de beleza e prestadores de serviços em geral, com exceção da possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*, *retirada ou drive thru*, no que couber;
- II. Suspensão das atividades de academias e centros de ginástica;
- III. Suspensão do consumo local em bancas/quiosque/carrinhos de produtos não relacionados à hortifrutigranjeira no interior da feira-

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

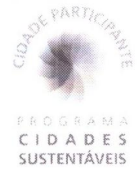


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



livre, tais como, a comercialização de salgados, brinquedos, presentes, utensílios, calçados, confecções e etc, salvo fornecimento dos produtos por *delivery*, *retirada ou drive thru*.

Art. 11. As imposições deste decreto não se aplicam as atividades reconhecidas como essenciais, por exemplo: farmácias, supermercado, mercados, minimercados, mercearias, varejões, padarias, açougues, postos de combustíveis (unicamente para abastecimento), lavanderias, lojas de materiais de construção, meios de transporte coletivo, transportadoras, construção civil, indústrias, oficinas de veículos, atividades religiosas, serviços de atendimento relacionado ao convênio OAB e Defensoria Pública, serviços postais, serviços advocatícios e contábeis, hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, bancos e pet shops, tomando das devidas providências, no seguinte sentido:

- I. Supermercado, mercados, minimercados, mercearias, varejões, padarias, açougues e afins;
- II. Proibição de entrada de criança até 12 anos;
- III. Permissão de entrada de apenas um membro por núcleo familiar;
- IV. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- V. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
- VI. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- VII. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- VIII. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;
- IX. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- X. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- XI. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- XII. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



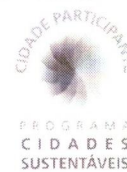
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



XIII. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

Art. 12. Independentemente de seguimento comercial, fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e afins, fora do interior dos estabelecimentos para atendimento a clientes.

Art. 13. As aulas da rede pública municipal de ensino serão *on-line*, sendo as atividades dos professores e educadores executadas em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*), conforme Decreto nº 5.619, de 19 de março de 2020, devendo retomar as atividades presenciais, a partir do dia 26 de abril de 2021, seguindo os regulamentos posto no Decreto nº 5.875 de 03 de fevereiro de 2021, observando:

- I. Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;
- II. Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
- III. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;
- IV. Horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;
- V. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro da unidade escolar;
- VI. A ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;
- VII. Higienização constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares;
- VIII. Restrição a interações que envolvam contato físico entre as pessoas;
- IX. Pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância;

Art. 14. A retomada das aulas e atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas de ensino, técnicos e profissionalizantes, seguirão as deliberações do Conselho Estadual de Educação e as orientações de seus respectivos supervisores de ensino.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



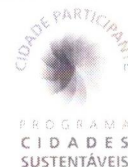
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 15. A Diretoria Municipal de Educação, até a retomada das atividades presenciais, poderá adotar sistema de revezamento para os demais servidores, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 16. Toque de restrição em todo o município a partir das 20h00 até 05h00, conforme determinação do Plano São Paulo de Retomada Consciente¹.

Art. 17. Fica suspensa a emissão de autorização para ambulantes de fora do Município de Guairá, até nova decisão.

Art. 18. Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- I.** O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II.** Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III.** Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV.** Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco (os idosos, a partir dos 60 anos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, grávidas);
- V.** Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na “Praça do Velório” ou ao seu entorno.

Art. 19. Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 20. Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 21. Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia aplicando as sanções administrativas necessárias.

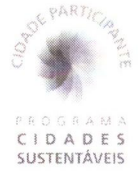
Art. 22. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens,

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 23. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020, Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021, Decreto nº 5.875, de 03 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.877, de 05 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 5884, de 22 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5897 de 05 de março de 2021, Decreto nº 5907 de 12 de março de 2021; Decreto nº 5918 de 29 de março de 2021; e Decreto nº 5925 de 06 de abril de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 12 de abril e permanece em vigor até dia 18 de abril de 2021.

Município de Guairá-SP., 09 de abril de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos